IRPF 2019

Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda Pessoa Física





CPF de Dependentes e Alimentandos

Ficha "Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular"

Ficha "Doações Diretamente na Declaração - ECA"

Ficha "Bens e Direitos"





Ficha "Dependentes"

Ficha "Alimentandos"

CPF de Dependentes / Alimentandos

Obrigatoriedade, independentemente da idade, de informar o CPF para:

- Dependentes
- Alimentandos residentes no país







NOVIDADES Ficha "Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular"

Na Aba "Outras Informações"

Coluna "Rendimentos":

O título da coluna "Outros" foi alterado para "Pensão Alimentícia e Outros"

Coluna "Deduções"

O título da coluna "Dependentes" informado anteriormente em valores alterado para "Quantidade de Dependentes"







Ficha "Doações Diretamente na Declaração – ECA"

Até a declaração do exercício 2018 a ficha "Doações Diretamente na Declaração – ECA" encontrava-se no RESUMO DA DECLARAÇÃO

No Programa do IRPF 2019 essa ficha integra o bloco "Fichas da Declaração" para dar mais visibilidade





Ficha "Bens e Direitos" Ainda não será obrigatório o preenchimento de informações complementares relacionadas a alguns tipos de bens Foi excluído o campo "Registro" anteriormente disponibilizado em casos de bens imóveis não registrados em Cartório de Registro de Imóveis

Todos os dados informados na declaração do exercício 2018 serão importadas para 2019





Limite de Dedução da Contribuição Patronal paga na condição de empregador doméstico

Exercício 2019

Contribuição 2018 - R\$ 1.200,32 (reajuste decorrente do aumento do salário mínimo)

Exercício 2018 (Contribuição 2017 – R\$ 1.171,84)





Pessoa Física residente no Brasil, que em 2018:

Recebeu rendimentos TRIBUTÁVEIS, sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;

Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00





Realizou em qualquer mês do ano-calendário:

alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencha o item Demonstrativo de Ganhos de Capital);

ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencha o item Demonstrativo de Apuração de Ganhos – Renda Variável – Operações Comuns e Day-Trade);





Teve a posse ou a propriedade bens ou direitos, em 31/12/2018, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00 (conforme instruções de preenchimento da ficha Bens e Direitos);

Passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31/12/2018





- •Relativamente à atividade rural, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural:
- Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
- Pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anoscalendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;
- Escrituração do Livro Caixa Obrigatório quando a Receita bruta da Atividade Rural for superior a R\$ 56.000,00.





Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o Ganho de Capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.





A pessoa física que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores fica dispensada de apresentar declaração se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.





Condições para Dependente Código 31: Pais, avós e bisavós

Na declaração de Ajuste Anual Que receberam rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76.

Na Declaração de Saída Definitiva do País: pais, avós e bisavós que, em 2018, receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma do limite mensal de R\$ 1.903,98 (faixa tributada à alíquota zero) correspondente aos meses abrangidos pela declaração.





Tabela progressiva para o cálculo Mensal do IRPF 2019 (ano-calendário 2018)

Base de Cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36







Tabela progressiva para o cálculo Anual do IRPF 2019 (ano-calendário 2018)

Base de Cálculo Anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32







ALGUNS LIMITES

```
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis > 65 anos
Janeiro a Dezembro R$ 1.903,98
Anual (incluindo 13º Salário) R$ 24.751,74 (13 x
1.903,98)
Desconto Simplificado – R$ 16.754,34
Instrução - R$ 3.561,50
Dependentes
Mensal – R$ 189,59
Anual R$ 2.275,08
```



